



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Novo Arco-Íris		
<b>EMENTA:</b> Declara extinta, a pedido, a Escola Novo Arco-Íris, nesta capital.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N°</b> 10693084-2	<b>PARECER N°</b> 0021/2011	<b>APROVADO EM:</b> 24.01.2011

### I – RELATÓRIO

Rosa Cazuza de Oliveira Leão, mediante o processo protocolado sob o N° 10693084-2, comunica a este Conselho de Educação que a Escola Novo Arco-Íris, instituição localizada na Rua Papi Júnior, 67, Parque Araxá, CEP: 60.430-230, nesta capital, encerrou suas atividades, em 10 de dezembro de 2010.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de conformidade com o que dispõe o Parecer n° 0530/1992, deste Conselho Estadual de Educação, que trata do recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto.

### III – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a Escola Novo Arco-Íris, nesta capital, obedeceu a todos os trâmites legais, ao encerrar suas atividades educacionais, o voto do relator é no sentido de que se acolha o pleito objeto do presente processo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2011.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

Digitadora: Beth  
Revisor: JAA